

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

LEI MUNICIPAL Nº 4448

PROJETO DE LEI Nº 4779

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV - equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - critérios e formas de limitação de empenho;
- VI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - incentivo à participação popular;
- XIII - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, serão especificadas de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos na elaboração no Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

§ 1º. O Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual no segundo semestre deste ano; as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades a serem estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades a serem estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme Artigo 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, sendo consideradas na análise as arrecadadas até o primeiro semestre de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, podendo ser revistas conforme o caso, para garantia do equilíbrio financeiro, no intuito de atingir as metas de resultado primário e nominal previstas nesta Lei.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo quinze dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2018 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (Seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Art. 19. Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da administração municipal, e ou, com a escassez dos mesmos para tais finalidades, publicando-se no diário oficial do Município e na página oficial do órgão na Internet, além do extrato do contrato, a motivação a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II- para redução das despesas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 43. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária poderá conter autorização e disporá sobre o limite ou valor para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Dos créditos adicionais suplementares abertos por decretos do Executivo deverão ser encaminhadas cópias ao Legislativo Municipal até o 20º dia do segundo mês subsequente à emissão do decreto, acompanhados dos balancetes de receitas e despesas dos meses anteriores.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - outras despesas correntes e de capital, de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes da lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. A oferta de merenda escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos regionais da agricultura familiar, como previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de junho de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº 4809

“ALTERA OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Ficam alterados todos os anexos da Lei Municipal nº 4448, de 27 /06/2017, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências”, passando a vigorar conforme consta nos anexos desta lei.

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de dezembro de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

A MESA DIRETORA:

Presidente MARCELO DE MORAIS

Vice-Presidente VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO

Secretário LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE

WALKER AMERICO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|---|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total | 196.277.257,00 | 186.930.720,95 | 3,72 | 197.149.250,00 | 178.820.181,41 | 3,70 | 199.756.300,00 | 173.051.435,16 | 3,67 |
| Receitas Primárias (I) | 191.384.975,07 | 182.271.404,83 | 3,63 | 195.225.488,00 | 177.075.272,56 | 3,66 | 197.788.500,00 | 171.346.704,87 | 3,63 |
| Despesa Total | 196.277.257,00 | 186.930.720,95 | 3,72 | 193.029.000,00 | 175.082.993,20 | 3,62 | 207.958.940,00 | 180.157.487,00 | 3,82 |
| Despesas Primárias (II) | 192.300.656,90 | 183.143.482,76 | 3,64 | 187.029.000,00 | 169.640.816,33 | 3,51 | 205.458.940,00 | 177.991.705,06 | 3,77 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -915.681,83 | -872.077,93 | -0,02 | 8.196.488,00 | 7.434.456,24 | 0,15 | -7.670.440,00 | -6.645.000,18 | -0,14 |
| Resultado Nominal | -7.186.399,84 | -6.844.190,32 | -0,14 | 3.509.060,92 | 3.182.821,70 | 0,07 | 2.600.000,00 | 2.252.413,22 | 0,05 |
| Dívida Pública Consolidada | 32.540.939,08 | 30.991.370,55 | 0,62 | 35.000.000,00 | 31.746.031,75 | 0,66 | 38.000.000,00 | 32.919.885,56 | 0,70 |
| Dívida Consolidada Líquida | 29.890.939,08 | 28.467.561,03 | 0,57 | 33.400.000,00 | 30.294.784,58 | 0,63 | 36.000.000,00 | 31.187.260,00 | 0,66 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* Valor Corrente / PIB x 100

| PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS) | | |
|--|------------------|------------------|
| 2018 | 2019 | 2020 |
| 5.278.000.000,00 | 5.330.000.000,00 | 5.450.000.000,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %) | | |
|---|------|------|
| 2018 | 2019 | 2020 |
| 5,00 | 5,00 | 4,70 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2016 - (a) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2016 - (b) | % PIB | VARIÇÃO | |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
| | | | | | (c) = (b - a) | % (c / a) * 100 |
| Receita Total | 201.877.795,00 | 3,96 | 165.299.411,60 | 2,82 | -36.578.383,40 | -18,12 |
| Receitas Primárias (I) | 195.832.910,00 | 3,84 | 164.293.728,67 | 2,80 | -31.539.181,33 | -16,11 |
| Despesa Total | 201.877.795,00 | 3,96 | 142.020.243,36 | 2,42 | -59.857.551,64 | -29,65 |
| Despesas Primárias (II) | 198.776.795,00 | 3,90 | 136.632.034,79 | 2,33 | -62.144.760,21 | -31,26 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -2.943.885,00 | -0,06 | 27.661.693,88 | 0,47 | 30.605.578,88 | -1.039,63 |
| Resultado Nominal | 15.816.493,52 | 0,31 | 13.168.953,09 | 0,22 | -2.647.540,43 | -16,74 |
| Dívida Pública Consolidada | 24.041.298,48 | 0,47 | 24.101.930,22 | 0,41 | 60.631,74 | 0,25 |
| Dívida Consolidada Líquida | 24.041.298,48 | 0,47 | 24.101.930,22 | 0,41 | 60.631,74 | 0,25 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2016 (EM REAIS)

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|------------------|------------------|
| 5.100.000.000,00 | 5.868.000.000,00 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------|-----------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 183.720.142,00 | 201.877.795,00 | 9,88 | 194.243.774,00 | -3,78 | 196.277.257,00 | 1,05 | 197.149.250,00 | 0,44 | 199.756.300,00 | 1,32 |
| Receitas Primárias (I) | 172.242.145,00 | 195.832.910,00 | 13,70 | 191.802.144,00 | -2,06 | 191.384.975,07 | -0,22 | 195.225.488,00 | 2,01 | 197.788.500,00 | 1,31 |
| Despesa Total | 183.720.142,00 | 201.877.795,00 | 9,88 | 194.243.774,00 | -3,78 | 196.277.257,00 | 1,05 | 193.029.000,00 | -1,65 | 207.958.940,00 | 7,73 |
| Despesas Primárias (II) | 181.744.142,00 | 198.776.795,00 | 9,37 | 188.133.274,00 | -5,35 | 192.300.656,90 | 2,22 | 187.029.000,00 | -2,74 | 205.458.940,00 | 9,85 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -9.501.997,00 | -2.943.885,00 | -69,02 | 3.668.870,00 | -224,63 | -915.681,83 | -124,96 | 8.196.488,00 | -995,12 | -7.670.440,00 | -193,58 |
| Resultado Nominal | -876.919,53 | 29.516.493,52 | -3.465,93 | -663.959,56 | -102,25 | -7.186.399,84 | 982,36 | 3.509.060,92 | -148,83 | 2.600.000,00 | -25,91 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.224.804,96 | 24.041.298,48 | 192,30 | 27.027.338,92 | 12,42 | 32.540.939,08 | 20,40 | 35.000.000,00 | 7,56 | 38.000.000,00 | 8,57 |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.224.804,96 | 37.741.298,48 | 358,87 | 37.077.338,92 | -1,76 | 29.890.939,08 | -19,38 | 33.400.000,00 | 11,74 | 36.000.000,00 | 7,78 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|-----------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 205.403.564,78 | 211.769.806,96 | 3,10 | 194.243.774,00 | -8,28 | 186.930.720,95 | -3,76 | 178.820.181,41 | -4,34 | 173.051.435,16 | -3,23 |
| Receitas Primárias (I) | 192.570.886,37 | 205.428.722,59 | 6,68 | 191.802.144,00 | -6,63 | 182.271.404,83 | -4,97 | 177.075.272,56 | -2,85 | 171.346.704,87 | -3,24 |
| Despesa Total | 205.403.564,78 | 211.769.806,96 | 3,10 | 194.243.774,00 | -8,28 | 186.930.720,95 | -3,76 | 175.082.993,20 | -6,34 | 180.157.487,00 | 2,90 |
| Despesas Primárias (II) | 203.194.348,96 | 208.516.857,96 | 2,62 | 188.133.274,00 | -9,78 | 183.143.482,76 | -2,65 | 169.640.816,33 | -7,37 | 177.991.705,06 | 4,92 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -10.623.462,59 | -3.088.135,37 | -70,93 | 3.668.870,00 | -218,81 | -872.077,93 | -123,77 | 7.434.456,24 | -952,50 | -6.645.000,18 | -189,38 |
| Resultado Nominal | -980.417,26 | 30.962.801,70 | -3.258,12 | -663.959,56 | -102,14 | -6.844.190,32 | 930,81 | 3.182.821,70 | -146,50 | 2.252.413,22 | -29,23 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.195.530,99 | 25.219.322,11 | 174,26 | 27.027.338,92 | 7,17 | 30.991.370,55 | 14,67 | 31.746.031,75 | 2,44 | 32.919.885,56 | 3,70 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.195.530,99 | 39.590.622,11 | 330,54 | 37.077.338,92 | -6,35 | 28.467.561,03 | -23,22 | 30.294.784,58 | 6,42 | 31.187.260,00 | 2,95 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %) | | | | | |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| 6,81 | 6,58 | 4,90 | 5,00 | 5,00 | 4,70 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|----------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 15.543.814,51 | 100,00 | 19.450.780,52 | 100,00 | 35.137.834,98 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 15.543.814,51 | 100,00 | 19.450.780,52 | 100,00 | 35.137.834,98 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 165.411,06 | 661.183,94 | 1.174.151,52 |
| Alienação de bens Móveis | 165.411,06 | 661.183,94 | 1.174.151,52 |
| Alienação de bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 (d) | 2015 (e) | 2014 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 163.607,39 | 661.750,07 | 1.179.792,25 |
| Despesas de Capital | 163.607,39 | 661.750,07 | 1.179.792,25 |
| Investimentos | 163.607,39 | 661.750,07 | 1.179.792,25 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2016 (g) = (Ia - IId + IIIh) | 2015 (h) = (Ib - Ile + IIIi) | 2014 (i) = (Ic - IIIf) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III) | 676,52 | 1.242,65 | 6.883,38 |
| VALOR (IV) = (I - II + III) | 2.480,19 | 676,52 | 1.242,65 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

| RECEITAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I) | 4.807.119,79 | 4.676.292,11 | 4.731.187,32 |
| RECEITAS CORRENTES | 4.807.119,79 | 4.676.292,11 | 4.731.187,32 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.581.658,64 | 3.574.480,01 | 4.477.908,91 |
| Pessoal Civil | 3.581.658,64 | 3.574.480,01 | 4.477.908,91 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 175.805,51 | 29.290,26 | 74.403,23 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.049.655,64 | 1.072.521,84 | 178.875,18 |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores | 1.041.594,23 | 708.201,85 | 2,54 |
| Demais Receitas Correntes | 1.049.655,64 | 1.072.521,84 | 178.875,18 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II) | 4.938.432,86 | 5.517.764,62 | 8.018.931,81 |
| RECEITAS CORRENTES | 4.938.432,86 | 5.517.764,62 | 8.018.931,81 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 4.722.803,94 | 5.242.208,16 | 7.684.162,94 |
| Pessoal Civil | 4.722.803,94 | 5.242.208,16 | 7.684.162,94 |
| Para Cobertura de Deficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Debitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 215.628,92 | 275.556,46 | 334.768,87 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II) | 9.745.552,65 | 10.194.056,73 | 12.750.119,13 |

| DESPESAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 521.300,48 | 465.822,85 | 749.890,13 |
| ADMINISTRACAO | 521.300,48 | 465.822,85 | 749.890,13 |
| Despesas Correntes | 523.352,68 | 465.822,85 | 743.587,13 |
| Despesas de Capital | -2.052,20 | 0,00 | 6.303,00 |
| PREVIDENCIA | 9.535.657,86 | 11.554.276,10 | 13.108.268,81 |
| Pessoal Civil | 8.524.000,00 | 10.383.441,08 | 11.914.879,79 |
| Outras Despesas Previdenciarias | 1.011.657,86 | 1.170.835,02 | 1.193.389,02 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 6.293,04 | 629,27 | 6.213,00 |
| Administração | 6.293,04 | 629,27 | 6.213,00 |
| Despesas Correntes | 6.293,04 | 629,27 | 6.213,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI) | 10.063.251,38 | 12.020.728,22 | 13.864.371,94 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI) | -317.698,73 | -1.826.671,49 | -1.114.252,81 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2014 | 2015 | 2016 |
|--|-------------|-------------------|-------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 450.000,00 | 562.500,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c) |
|-----------|---|---|---|---|
| 2017 | 13.750.615,95 | 13.809.943,10 | -59.327,15 | 1.987.709,31 |
| 2018 | 15.293.505,33 | 15.183.192,84 | 110.312,49 | 2.098.021,80 |
| 2019 | 16.835.647,09 | 15.898.977,80 | 936.669,29 | 3.034.691,09 |
| 2020 | 18.429.209,14 | 16.532.386,83 | 1.896.822,31 | 4.931.513,40 |
| 2021 | 20.082.008,16 | 17.215.049,23 | 2.866.958,93 | 7.798.472,33 |
| 2022 | 21.799.437,27 | 17.819.725,67 | 3.979.711,60 | 11.778.183,93 |
| 2023 | 23.570.708,99 | 18.708.175,30 | 4.862.533,69 | 16.640.717,62 |
| 2024 | 25.347.208,66 | 19.942.224,92 | 5.404.983,74 | 22.045.701,36 |
| 2025 | 27.177.912,44 | 20.828.509,70 | 6.349.402,74 | 28.395.104,10 |
| 2026 | 29.055.036,34 | 21.684.901,28 | 7.370.135,06 | 35.765.239,16 |
| 2027 | 31.041.734,97 | 22.252.766,21 | 8.788.968,76 | 44.554.207,92 |
| 2028 | 33.112.583,33 | 23.054.448,63 | 10.058.134,70 | 54.612.342,62 |
| 2029 | 35.240.094,51 | 24.224.839,04 | 11.015.255,47 | 65.627.598,09 |
| 2030 | 37.430.152,93 | 25.096.000,85 | 12.334.152,08 | 77.961.750,17 |
| 2031 | 39.656.207,89 | 25.685.901,11 | 13.970.306,78 | 91.932.056,95 |
| 2032 | 40.522.568,40 | 26.419.528,13 | 14.103.040,27 | 106.035.097,22 |
| 2033 | 41.358.194,42 | 26.873.769,94 | 14.484.424,48 | 120.519.521,70 |
| 2034 | 42.183.392,17 | 27.710.519,06 | 14.472.873,11 | 134.992.394,81 |
| 2035 | 43.065.040,72 | 28.204.052,72 | 14.860.988,00 | 149.853.382,81 |
| 2036 | 44.051.784,50 | 28.709.329,94 | 15.342.454,56 | 165.195.837,37 |
| 2037 | 44.970.811,94 | 29.335.134,47 | 15.635.677,47 | 180.831.514,84 |
| 2038 | 45.955.632,78 | 29.740.176,17 | 16.215.456,61 | 197.046.971,45 |
| 2039 | 47.007.449,59 | 30.076.725,08 | 16.930.724,51 | 213.977.695,96 |
| 2040 | 48.049.394,47 | 30.508.189,48 | 17.541.204,99 | 231.518.900,95 |
| 2041 | 49.079.903,47 | 31.150.543,79 | 17.929.359,68 | 249.448.260,63 |
| 2042 | 50.160.155,54 | 31.756.380,05 | 18.403.775,49 | 267.852.036,12 |
| 2043 | 51.290.056,09 | 32.071.403,41 | 19.218.652,68 | 287.070.688,80 |
| 2044 | 52.405.796,63 | 32.470.248,12 | 19.935.548,51 | 307.006.237,31 |
| 2045 | 53.580.759,06 | 32.989.561,90 | 20.591.197,16 | 327.597.434,47 |
| 2046 | 54.790.071,54 | 32.978.466,91 | 21.811.604,63 | 349.409.039,10 |
| 2047 | 56.038.680,13 | 33.361.955,75 | 22.676.724,38 | 372.085.763,48 |
| 2048 | 57.460.027,09 | 33.408.210,82 | 24.051.816,27 | 396.137.579,75 |
| 2049 | 58.874.887,02 | 33.328.908,20 | 25.545.978,82 | 421.683.558,57 |
| 2050 | 60.454.380,42 | 33.367.029,60 | 27.087.350,82 | 448.770.909,39 |
| 2051 | 39.466.332,80 | 32.941.777,49 | 6.524.555,31 | 455.295.464,70 |
| 2052 | 39.850.661,01 | 32.696.135,09 | 7.154.525,92 | 462.449.990,62 |
| 2053 | 40.248.367,19 | 32.313.110,98 | 7.935.256,21 | 470.385.246,83 |
| 2054 | 40.715.857,72 | 32.062.806,17 | 8.653.051,55 | 479.038.298,38 |
| 2055 | 41.213.308,97 | 31.738.113,85 | 9.475.195,12 | 488.513.493,50 |
| 2056 | 41.744.170,95 | 31.328.061,45 | 10.416.109,50 | 498.929.603,00 |
| 2057 | 42.339.520,36 | 30.923.422,99 | 11.416.097,37 | 510.345.700,37 |
| 2058 | 42.982.830,75 | 30.397.072,32 | 12.585.758,43 | 522.931.458,80 |
| 2059 | 43.696.497,38 | 29.939.019,32 | 13.757.478,06 | 536.688.936,86 |
| 2060 | 44.489.206,07 | 29.504.850,32 | 14.984.355,75 | 551.673.292,61 |
| 2061 | 45.351.936,98 | 29.119.339,84 | 16.232.597,14 | 567.905.889,75 |
| 2062 | 46.260.800,95 | 28.569.035,59 | 17.691.765,36 | 585.597.655,11 |
| 2063 | 47.277.128,57 | 28.064.734,48 | 19.212.394,09 | 604.810.049,20 |
| 2064 | 48.372.940,27 | 27.510.850,87 | 20.862.089,40 | 625.672.138,60 |
| 2065 | 49.578.444,24 | 27.022.841,48 | 22.555.602,76 | 648.227.741,36 |
| 2066 | 50.871.759,10 | 26.419.703,18 | 24.452.055,92 | 672.679.797,28 |
| 2067 | 52.302.451,55 | 25.968.104,97 | 26.334.346,58 | 699.014.143,86 |
| 2068 | 53.818.314,63 | 25.399.814,73 | 28.418.499,90 | 727.432.643,76 |
| 2069 | 55.471.900,58 | 24.895.783,18 | 30.576.117,40 | 758.008.761,16 |
| 2070 | 57.269.428,00 | 24.547.598,20 | 32.721.829,80 | 790.730.590,96 |
| 2071 | 59.163.630,76 | 24.023.528,68 | 35.140.102,08 | 825.870.693,04 |
| 2072 | 61.225.272,60 | 23.523.762,66 | 37.701.509,94 | 863.572.202,98 |
| 2073 | 63.446.500,21 | 23.159.358,58 | 40.287.141,63 | 903.859.344,61 |
| 2074 | 65.799.248,83 | 22.748.848,81 | 43.050.400,02 | 946.909.744,63 |
| 2075 | 68.310.396,63 | 22.106.884,20 | 46.203.512,43 | 993.113.257,06 |
| 2076 | 71.044.368,57 | 21.540.646,67 | 49.503.721,90 | 1.042.616.978,96 |
| 2077 | 73.970.012,08 | 21.048.469,05 | 52.921.543,03 | 1.095.538.521,99 |
| 2078 | 77.110.625,82 | 20.645.148,94 | 56.465.476,88 | 1.152.003.998,87 |
| 2079 | 80.445.758,74 | 20.198.413,41 | 60.247.345,33 | 1.212.251.344,20 |
| 2080 | 84.021.695,13 | 19.830.361,23 | 64.191.333,90 | 1.276.442.678,10 |
| 2081 | 87.830.467,05 | 19.447.145,21 | 68.383.321,84 | 1.344.825.999,94 |
| 2082 | 91.912.392,37 | 19.285.739,84 | 72.626.652,53 | 1.417.452.652,47 |
| 2083 | 96.198.923,47 | 18.914.021,71 | 77.284.901,76 | 1.494.737.554,23 |
| 2084 | 100.810.420,72 | 18.615.271,91 | 82.195.148,81 | 1.576.932.703,04 |
| 2085 | 105.710.461,95 | 18.303.684,76 | 87.406.777,19 | 1.664.339.480,23 |
| 2086 | 110.927.852,39 | 18.032.962,21 | 92.894.890,18 | 1.757.234.370,41 |
| 2087 | 116.470.831,50 | 17.727.153,75 | 98.743.677,75 | 1.855.978.048,16 |
| 2088 | 122.379.949,18 | 17.527.629,43 | 104.852.319,75 | 1.960.830.367,91 |
| 2089 | 128.642.714,10 | 17.297.275,30 | 111.345.438,80 | 2.072.175.806,71 |
| 2090 | 135.305.047,72 | 17.054.395,86 | 118.250.651,86 | 2.190.426.458,57 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

| | | | | |
|------|------|------|------|------------------|
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.190.426.458,57 |
|------|------|------|------|------------------|

Nota: Projeção atuarial elaborada em 17/01/2018 .



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

| | | | |
|---------------------------------|------|--|------|
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoos | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoos | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR DOTACAO/EXECUCAO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------------------------|-------|------------------------------------|
| 0.008 | MANUTENCAO PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS | PESSOAS | 26,00 | INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS |
| 0.010 | CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP | CONTRIBUICOES/REC EITA | 12,00 | CONTRIBUICAO PASEP PAGA POR MES |
| 0.023 | SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA | PARCELAS | 5,00 | DIVIDA PAGA EM PARCELAS POR CREDOR |
| 0.052 | REPASSE A ASSOCIAÇÃO E CONFEDERAÇÃO | REPASSE | 3,00 | REPASSE EFETUADO POR ENTIDADE |
| 0.053 | PAG. PRECATÓRIOS E REQUIS. DE PEQUENO VALOR (RPV) | UNIDADE | 10,00 | PRECATÓRIOS E RPV PAGOS |

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROMOVER REESTRUTURACAO: DE BENS MOVEIS E CAPACITACAO

(INFORMATICA, MOBILIARIO E TREINAMENTO), VISANDO MELHOR EFICIENCIA

DO FUNCIONALISMO PUBLICO ADMINISTRATIVO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------------|
| 0.039 | CONTRIBUICOES SEC.ESPORTE | CONTRIBUICOES | 10,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 1.110 | AQUISIÇÃO DE MOV. E EQUIPAMENTOS - QESE | PERCENTUAL | 100,00 | MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.114 | PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PMAT | PERCENTUAL | 100,00 | PROJETO PMAT REALIZADO |
| 2.001 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.003 | MANUTENCAO DAS ATIVID. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.016 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.018 | MANUT. CONVENIO DO PROCON | UNITARIO | 1,00 | CONVENIO DO PROCON MANTIDO |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.020 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.024 | MANUT. DAS ATIV. DAS GERÊNCIAS SEC.PLANEJAMENTO | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.078 | MANUT. ATIV.GERÊNCIA ADM. FINANCEIRA SEC.OBRAS | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.178 | MANUTENCAO DAS ATIV. GABINETE DO SECRETARIO OBRAS | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.180 | MANUT.ATIV. GABINETE SEGURANCA PUBLICA E TRANSITO | PERCENTUAL | 100,00 | SECRETARIA CRIADA E MANTIDA |
| 2.190 | MANUT. ATIV.GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTAO | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.193 | FORMACAO PROFISSIONAL/ESPECIALIZACOES | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.197 | MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.217 | MANUT. ATIV. DA GERENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.218 | MANUT. ATIV. GERENCIA TRANS. TRANS - RODOVIARIO | PERCENTUAL | 100,00 | MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO |
| 2.219 | MANUT. ATIV. GER. TRANS/TRANSPORTE-AEROPORTO | PERCENTUAL | 10,00 | AEROPORTO ADMINISTRADO |
| 2.266 | MANUTENCAO DAS ATIV DO GABINETE DO VICE PREFEITO | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.267 | MANUTENCAO DAS ATIV. ADMIN. DO GAB. VICE PREFEITO | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.325 | GABINETE DO SECRETARIO DESENVOL. AGROPECUARIO | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.327 | MANUT.ATIV. GABINETE DO SECRETARIO MEIO AMBIENTE | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.328 | MANUTENÇÃO ATIV. GAB.SECRETARIO DES.EC.SUSTENTAVEL | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.330 | MANUT.ATIV.GAB.SEC.CIEN,TEC,ED.PROF.ENS.SUPERIOR | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.331 | MANUT.ATIV.DEP.CIENC.,TEC.,ED.PROF. E EN.SUPERIOR | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.341 | MANUTENCAO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | UNITARIO | 1,00 | MANTER O CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA |
| 2.342 | MANUT. DO CONVENIO COM A JUNTA DE SERVICO MILITAR | UNITARIO | 1,00 | MANTER O CONVENIO COM A JUNTA DE SERVICO MILITAR |
| 2.343 | MANUTENCAO DA AREA INTEGRADA DE SEGURANCA PUBLICA | UNITARIO | 1,00 | PROMOVER A MELHORIA DO POLICIAMENTO E SEGURANCA |
| 2.350 | MANUT. ATIV. PROGRAMA INTERNET POPULAR | UNITARIO | 1,00 | DIFUSAO DA INTERNET PARA TODA COMUNIDADE PARAISENS |
| 2.356 | ADMIN. E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.370 | MANUT. ATIVIDADES GABINETE COMUN.SOCIAL | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|---------------------------|
| 2.372 | MANUT. ATIVID. GAB.DO SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.383 | Aporte Periódico p/ Amort.Deficit Atuarial -INPAR | PORCENTAGEM | 1,00 | Aporte repassado ao INPAR |

PROGRAMA: 0401 DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO: DIVULGAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO GERAL DO MUNICIPIO, ATRAVES

DAS REDES DE COMUNICACAO , PROMOVENDO A TRANSPARENCIA E

PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.030 | MANUT.PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ATOS ADMINISTRATIVOS | PERCENTUAL | 100,00 | ATOS ADMINISTRATIVOS DIVULGADOS E PUBLICADOS |

PROGRAMA: 0601 SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANCA DO PATRIMONIO PUBLICO, A SEGURANCA DA

POPULACAO DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 2.010 | MANUT.DAS ATIV.GUARDA MUNICIPAL E AGENTES TRANSITO | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.012 | MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A SEC. SEG. PUBLICA-MG | UNITARIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.013 | MANUT. CONVENIO C/ 20 CIA POLICIA MILITAR ESPECIAL | UNITARIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.014 | MANUTENCAO DO CONVENIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS | UNITARIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.274 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.324 | MANUT. CONV. 18 CIA DE POLICIA MILITAR INDEP. MAT | UNITARIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.379 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA | UNITARIO | 1,00 | FUNDO MUNICIPAL MANTIDO |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA AO MENOR

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM A INTEGRACAO, READAPTACAOE

ASSISTENCIA AO MENOR NO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|---|
| 2.132 | MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE | UNITARIO | 1,00 | MANTER O FUNDO MUNICI. DA CRIANCA E ADOLESCENTE |

PROGRAMA: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO NECESSITADA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.249 | MANUT. ATIVIDADES DA GERÊNCIA ADM.FINANC. DO FMAS | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.250 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.251 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BLOCO APREDECNEAS | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.255 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSEMC | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.256 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSB | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.258 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GSUAS | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.302 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO AEPETI | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.318 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO BPC.ESCOLA | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.320 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PMAS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.321 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO ACESSUASTRAB. | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.344 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GBF | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.358 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSEAC | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.371 | MANUT. DO FUNDO ESPECIAL DIREITOS DA MULHER | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.382 | MANUT.DO FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DO IDOSO-FMDI | PERCENTUAL | 100,00 | FUNDO MANTIDO |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1001 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: ADEQUAR, NORMATIZAR, PLANEJAR E COORDENAR AS ACOESDE

PROMOCAO DA SAUDE DA POPULACAO DO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---|
| 0.022 | CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | CONTRIBUIR COM O CONSORCIO |
| 1.078 | TRAT. ESGOTO SANITARIO GUARDINHA E TERMOPOLIS | PERCENTUAL | 100,00 | ESGOTO SANITARIO TRATADO |
| 1.088 | CONSTRUCAO, AMPLIÇÃO, REFORMA - FNS/BLINV | PERCENTUAL | 100,00 | CONSTRUCAO,AMPLIÇÃO E REFORMA MANTIDA |
| 1.117 | CONST. REDE ESGOTO SANIT. DISTRITO DE GUARDINHA | CONSTRUIR | 1,00 | REDE DE ESGOTO CONSTRUIDA |
| 2.102 | MANUT.ATIV.GABINETE SECRETARIO SAUDE - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | MANUTENCAO MANTIDA |
| 2.112 | MANUT. ATIVID. DE ASSIST. FARMACEUTICA - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDAS DA ASSIT. FARMACEUTICA |
| 2.114 | MANUT. ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.122 | MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.124 | MANUT. DAS ATIVID. DE VIGILANCIA EM SAUDE - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA DE VIGILANCIA EM SAUDE |
| 2.130 | MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA |
| 2.222 | MANUT.DAS ACOES ADMINISTRATIVAS EM SAUDE - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | MANUTENCOES MANTIDAS |
| 2.229 | MANUT PROGR. NAC. HIV E OUTRAS DST'S - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | MANTER O PROGRAMA NAC. HIV E OUTRAS DST'S |
| 2.231 | MANUT.ATIVIDADES CONTROLE SOCIAL EM SAUDE - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | MANUTENCAO MANTIDA |
| 2.273 | MANUT. ATIVID. DE ALIMENTACAO E NUTRICAO - SAUDE | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO-SAUDE |
| 2.278 | MANUT.ATIV. DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS - B.GES | % | 100,00 | BLOCO MANTIDO |
| 2.280 | MANUT.ATIVID.CONTROLE SOCIAL EM SAUDE- B.GES | % | 100,00 | CONTROLE SOCIAL MANTIDO |
| 2.288 | MANUT. ATIVID.ATENCAO BASICA - BLATB | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.289 | MANUT. DO PROHOSP E PROURG - PROHOSP | UNITARIO | 1,00 | MANUTENCAO MANTIDA |
| 2.294 | MANUT. ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GPMS | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.295 | MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EM SAUDE - BLVGS | UNITARIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA DA VIGIL. EM SAUDE |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 2.296 | MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - BLVGS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.308 | MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS - BLGES | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.322 | MANUT.ATIVID. DE ASSIST. FARMACEUTICA-BLFAR | UNIDADE | 1,00 | PESSOAS ATENDIDAS |
| 2.323 | MANUT. DA CASA AP. GESTANTE ALTO RISCO E PUERPERA | UNIDADE | 1,00 | GESTANTES DE ALTO RISCO ATENDIDAS |
| 2.332 | MANUTENCAO DAS ACOES DA REDE RESPOSTA | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.365 | MANUT. DO CONFINANCIAMENTO ATENC. PRIMARIA-COFIN | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.368 | MANUT. VIG. EPIDEMIOLOGICA -INC ESTADUAIS-B.VGS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.376 | MANUT.DA ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - B.MAC | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.384 | PROMOVER AÇÕES PARA BEM ESTAR DE ANIMAIS | ATIVIDADE MANTIDA | 1,00 | AÇÕES REALIZADAS |

PROGRAMA: 1202 EDUCACAO BASICA

OBJETIVO: AMPLIAR A OFERTA DA EDUCACAO INFANTIL E GARANTIR

A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COLABORAÇÃO COM

O ESTADO, OBJETIVANDO A EQUALIZAÇÃO DE OPORTUNIDADES

EDUCACIONAIS E O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO ENSINO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------------|
| 1.001 | CONSTR, AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.016 | AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ENS.FUNDAMENTAL | PERCENTUAL | 100,00 | MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.018 | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.019 | CONSTRUCAO, AMPL. REST. PREDIOS ESCOLARES - FUNDEB | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.025 | AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB | PERCENTUAL | 100,00 | MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.032 | AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - QESE | PERCENTUAL | 100,00 | MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.045 | CONSTRUCAO,AMPL.E REST.DE PREDIOS ESCOLARES - QSE | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.054 | AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EDUC.INFANTIL | PERCENTUAL | 100,00 | MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|----------|----------------------------------|
| 1.067 | AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS-FUNDEB | PERCENTUAL | 100,00 | MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.075 | CONSTRUCAO CENTRO DE EDUC.INFANTIL - PROINFANCIA | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.076 | CONSTRUCAO, AMPL. E REST. DE PREDIOS ESCOLARES | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.091 | APARELHAGEM CENTRO DE EDUC. INFANTIL-PROINFANCIA | PERCENTUAL | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.108 | CONSTRUC.,AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 2.047 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | ALUNOS | 3.618,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.056 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | ALUNOS | 3.618,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.169 | ADMINIST. E MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.173 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL | ALUNOS | 1.429,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.188 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -QESE | PERCENTUAL | 100,00 | PROGRAMA MANTIDO |
| 2.221 | MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 60% | ALUNOS | 1.429,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.228 | MANUT. CONVENIO COM INSTITUICAO DE ENSINO ESPECIAL | CONVENIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.260 | APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO | % | 1,00 | APOIO MANTIDO |
| 2.262 | MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA | UNIDADE | 1,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.334 | ADMINISTRACAO E MANUT.DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO | % | 1,00 | MANUTENCAO MANTIDA |
| 2.339 | MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL-QESE | UNIDADE | 1,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.355 | MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40% | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.363 | PROGRAMA BRASIL CARINHOSO | UNIDADE | 1,00 | PROGRAMA MANTIDO |
| 2.377 | MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% | PERCENTUAL | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1203 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: POSSIBILITAR TRANSPORTE ESCOLAR PARA GARANTIA DA PERMANENCIA DO

ALUNO NA EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS REDES

PUBLICAS DE ENSINO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|----------------------|--------|----------------------|
| 1.090 | PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA-ONIBUS ESCOLA URB.ACES | UNIDADE | 1,00 | ONIBUS ADQUIRIDO |
| 2.053 | MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | PERCENTUAL DE ALUNOS | 100,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS |
| 2.261 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB | PERCENTUAL DE ALUNOS | 100,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS |
| 2.337 | MANT. PROG. NAC. DE APOIO AO TRANS. ESCOLAR- PNATE | PERCENTUAL DE ALUNOS | 100,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS |
| 2.338 | PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR -PTE/MG | PERCENTUAL DE ALUNOS | 100,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS |
| 2.369 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE | UNIDADE | 1,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS |

PROGRAMA: 1204 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS CONDICoes SATISFATORIAS

DEAPRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR DE QU ALIDADE

A TODOS ALUNOS DA EDUCACAO BASICA PUBLICA DA REDE MUNICIPAL

DE ENSINO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|----------------------|--------|--------------------|
| 2.034 | PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE | PERCENTUAL DE ALUNOS | 100,00 | ALUNOS ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 2.354 | MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR | UNIDADE | 1,00 | PROGRAMA MANTIDO |

PROGRAMA: 1206 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: SUBSIDIAR E INCENTIVAR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NO ENSINO

SUPERIOR.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 0.038 | MANUTENCAO DE CONVENIOS COM O ENSINO SUPERIOR | CONVENIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.361 | MANUT. ATIVID. POLO UNIVERS ABERTA DO BRASIL -UAB | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.362 | MANUT.ATIV.POLO UNIV. ABERTA E INTEG MG - UAITEC | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 1210 PROGRAMA VOCACIONAL PROFISSIONAL

OBJETIVO: INCENTIVAR, E PROPORCIONAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TECNICOS

PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 2.206 | MANUTENCAO DAS ATIVID.- ENSINO PROFISSIONALIZANTE | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.348 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO PROFISSIONAL-SENAI | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.360 | MANUT. ATIVID. POLO-E-TEC-CURSOS TECNICOS EAD | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 1301 PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL

OBJETIVO: PRESERVAR E RESTAURAR O PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, CULTURAL

E ARQUEOLOGICO DO MUNICIPIO DE SAOSEBASTIAO DO PARAISO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.004 | CONSTRUCAO, EQPTOS, PROPRIOS MUNIC PAT. HISTORICO | PERCENTUAL | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.244 | MANUT. FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO HISTORICO | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: ESTIMULAR A DIFUSAO E O INTERCAMBIO DA CULTURA EMTODAS AS AREAS:

ARTES, MUSICA, MOVIMENTO SOCIAL, E NTRE OUTRAS, PROMOVENDO A

DIVERSIDADE CULTURAL NOMUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|-------------------------------|
| 0.036 | SUBVENCAO SOCIAL / CONTRIBUCAO | UNIDADE | 1,00 | SUBVENCOES SOCIAIS REALIZADAS |
| 2.243 | MANUTENCAO DAS ATIV. GERÊNCIA DE CULTURA | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.245 | PROGRAMA APOIO TEATRO,EVENTOS CULT. E ARTISTICOS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 1501 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER A LIMPEZA DA CIDADE, RECOLHENDO OS RESIDUOS SOLIDOS

URBANOS E LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS, GARANTINDO A POPULACAO

SAUDE E HIGIENE.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 2.081 | MANUT.SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA LIXO | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 1503 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: INSTALACAO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS, ASSIM COMOMANTER OS

SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA, VISANDO OBEM ESTAR DA COMUNIDADE

EM GERAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 1.040 | CONSTR. AMPL. MODIF. DE REDE DE ILUMINACAO | UNIDADES | 170,00 | LUMINARIAS E POSTES INSTALADOS |
| 1.118 | CONST.AMPL.MODIF.DA REDE ILUMINAÇÃO PUB.GUARDINHA | EXECUTAR | 1,00 | REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONST.AMPL. E MODIFICADA |
| 2.089 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.090 | MANUT.CONSUMO ENERGIA ELETRICA PROPRIOS MUNICIPAIS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 1504 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER, CONSERVAR E REVITALIZAR PARQUES, PRACAS E JARDINS QUE

CONSTITUEM O PATRIMONIO PUBLICO DO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------|
| 1.012 | ARBORIZACAO DE RUAS E AVENIDAS | UNIDADE | 1,00 | RUAS E AVENIDAS ARBORIZADAS |
| 1.041 | CONSTRUCAO E REMODELACAO PARQUES, PRACAS E JARDINS | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 2.083 | MANUTENCAO ATIVIDADES DE PARQUES,PRACAS E JARDINS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 1505 VIAS URBANAS

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDICÕES DAS RUAS E AVENIDAS,

PROPORCIONAR PAVIMENTACAO URBANA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 1.009 | PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO/GUIAS E SARGETAS | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.063 | CANAL.RETIF.DREN.CORREG./GALERIAS AGUAS PLUVIAIS | UNIDADE | 1,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.116 | PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DISTRITO GUARDINHA | EXECUTAR | 1,00 | RUAS PAVIMENTADAS |
| 2.085 | MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS EM VIAS URBANAS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 1801 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: ELABORAR PROGRAMAS DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 1.034 | CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO - ATSANI | UNIDADE | 1,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.106 | TRAT. ESGOTO SANITARIO GUARDINHA E TERMOPOLIS | PERCENTUAL | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 2.147 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.307 | MANUT. E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITARIO | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.357 | MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO/CONTROLADO | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.374 | MANUTENÇÃO ATIV.FUNDO MUNIC. DO MEIO AMNBIENTE | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 2001 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

OBJETIVO: APOIO E INCENTIVO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 2.311 | MANT.ATIV.FOM.AGRIC. FAMILIAR E ASSOC.PROD.RURAL | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.326 | MANUT. ATIVID. SECRET. DE DESENVOLV. AGROPECUARIO | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 2002 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, FORNECENDO SUBSIDIOS AOS AGROPECUARISTAS E PRODUTORES RURAIS DO M UNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.150 | MANUTENCAO P/ FORMACAO DE MUDAS E SEMENTES | UNIDADE | 1,00 | MUDAS FORMADAS |

PROGRAMA: 2201 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL EDE SERVICOS, INCENTIVANDO A INSTALACAO E MANUTEN CAO PEQUENAS, MEDIAS E GRANDES EMPRESAS NO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.233 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GERÊNCIA DE TURISMO | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|------|--------------------|
| 2.329 | MANUT. ATIV. DEPTO DE DESENV. ECON. SUSTENTAVEL | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 2401 PUBLICIDADE E MARKETING

OBJETIVO: PUBLICAR AS AÇÕES RELATIVOS PRODUÇÕES E MARKETING INSTITUCIONAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.375 | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING | PERCENTUAL | 100,00 | SERVIÇOS MANTIDOS |

PROGRAMA: 2602 TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

OBJETIVO: PLANEJAMENTO DO TRAFEGO , PROPORCIONANDO FLUIDEZ DO TRANSITO,

MELHORIA DA SINALIZACAO NAS RUAS E AVENIDAS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 1.017 | CONTRUCAO E MELHORAMENTO DE TREVOS RODOVIARIOS | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 2.098 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERÊN. DE TRANSPORTES | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.191 | MANUTENCAO SERVICOS MUNICIPAIS ESTRADAS RODAGEM | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.299 | MANUT. FUNDO MUNIC.ESPEC. TRANSITO E TRANSPORTE | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.300 | MANUT.FUNDO MUN.ESP.TRANSITO TRPE - RODOVIARIA | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.301 | MANUT.FUNDO MUN.ESP.TRANSITO TRPE - AEROPORTO | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: APOIAR O ESPORTE AMADOR DO MUNICIPIO, INCENTIVANDO A PRÁTICA DE

MODALIDADES ESPORTIVAS DIVERSAS, ASSIM COMO A PARTICIPAÇÃO EM

COMPETIÇÕES.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.238 | MANUT. ATIV. DA GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.241 | MANUT. DO PROG. DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR | UNIDADE | 1,00 | PROGRAMA MANTIDO |
| 2.298 | MANUT. PROGRAMA VIDA ATIVA TERCEIRA IDADE | UNIDADE | 1,00 | PROGRAMA MANTIDO |
| 2.364 | MANUT.ATIV.GERENCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA | UNITARIO | 1,00 | ACAO MANTIDA |
| 2.380 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 2702 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE AREAS DESPORTIVAS E DELAZER,

PROPORCIONANDO MELHORIAS DE VIDA A POPULAC AO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 1.069 | CONSTRUCAO,AMPLIAC. E REST. DE PROPRIOS MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 100,00 | OBRA EXECUTADA |
| 1.115 | CONST.PARQUE RECREAT.INFANTIL - GUARDINHA | CONSTRUIR | 1,00 | PARQUE CONSTRUIDO |
| 2.242 | MANUTENCAO DOS CENTROS SOCIAIS E DESPORTOS | UNIDADE | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

PROGRAMA: 2704 DESPORTO DE RENDIMENTOS (COMPETITIVO)

OBJETIVO: DESENVOLVER E INCENTIVAR A PRATICA DE ESPORTES COMPETITIVO NO

MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.246 | MANUT. PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE COMPETITIVO | UNIDADE | 1,00 | PROGRAMA MANTIDO |

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVAR DOTACAO ORCAMENTARIA PARA SUPRIR POSSIVEIS RISCOS

FISCAIS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------------|-------------------|------|--------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTIGENCIA | UNIDADE | 1,00 | RESERVA MANTIDA |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Índice Geral

| Relatório | Página |
|---|--------|
| Texto da Lei da LDO | 3 |
| Demonstrativo 1 - Metas Anuais | 17 |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 18 |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 19 |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido | 20 |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | 21 |
| Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS | 22 |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 25 |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 27 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 30 |